

Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO N° 28/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 197/2023

PREGAO PRESENCIAL N° 36/2023

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VANILSON DE SOUZA VIANA - MEI".

I - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o n°03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal WILLIAM LUIZ FONTOURA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n°519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ 15.452.783/0001-11 situado na à Rua Minas Gerais n° 392, centro, nesta cidade de Pedro Gomes -MS, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária de Promoção e Assistência Social a Sra. JANI MARIA CÚNICO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n°753.013.939-87, residente e domiciliada à Rua Cáceres, nº302, centro, em Pedro Gomes - MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social, designada pela Portaria nº26/2021 e a empresa VANILSON DE SOUZA VIANA - MEI, inscrita no CNPJ/MF n° 36.212.167/0001-63, estabelecida na Diamantino, n° 77, centro, CEP 79.410-000 - Pedro Gomes -MS, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por VANILSON DE SOUZA VIANA, brasileiro, solteiro, Micro Empreendedor Individual, portador do CPF n°005.006.301-43 e RG n° 001125562-SSP/MS , residente e domiciliado na Rua Diamantino, n° 77, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS,



Fundo Municipal de Assistência Social

celebram o presente Contrato Administrativo, têm entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratada se obriga a prestar os serviços de lavagem de veículos que compõem a frota do Município de Pedro Gomes - MS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

039.015.858 LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO (VAN) SV 40 115,00 4.600,00

Total: R\$4.600,00

- 1.2. Integra este CONTRATO, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e seus Anexos.
- 1.3. A empresa contratada deverá fornecer relatórios dos serviços realizados.
- 1.4. O objeto desta contratação é de caráter essencial devido a importância de zelar pelo bem público.
- 1.5. Faz parte do presente edital seus anexos e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 2.2 Efetuar o pagamento desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quarta.
- 2.3 A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica das orientações, assessoramentos e pareceres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com



Fundo Municipal de Assistência Social

as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 3.2 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 3.3 Prestar os serviços para execução das metas e prioridades da administração pública do município;
- 3.4 Utilizar nos serviços contratados somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 3.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços;
- 3.6 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 3.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO



Fundo Municipal de Assistência Social

- 5.1. O servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se os serviços foram realizados, deverá compor junto a Nota Fiscal o relatório dos serviços executados.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.7. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas dos serviços executados de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA SEXTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária abaixo e a que vier a substituir.

020902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fundo Municipal de Assistência Social

- 08.122.0005.2023 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículos

Ficha 454

CLAUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.
- 7.2. Havendo atraso na data prevista para pagamento, a parcela será atualizada desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IPCA ou outro índice que o substitua, sobre o valor da fatura por dia de atraso.
- 7.3. O responsável pelo recebimento se reserva no direito de recusar serviços que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **contratada**, integralmente, pelo custo de suas substituições, quantas vezes forem necessárias.
 - a) A licitante vencedora deverá, após expedição da Ordem de Serviço, providenciar um orçamento prévio informando à Prefeitura o, valor unitário e total a serem usados em determinado serviço. Após o orçamento prévio haverá autorização do (a) Secretario (a) competente, para que a licitante possa realizar o serviço.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos, sendo reajustáveis pelo índice do IPCA ou outro vigente a época, após o período de doze meses de vigência;
- 8.2. Enquanto não forem divulgados os índices correspondentes ao mês do reajustamento, o cálculo poderá ser feito de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos



Fundo Municipal de Assistência Social

cálculos, sendo que para o pagamento da última parcela de reajuste, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 10.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;
- 10.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REOUISITOS

11.1. A contratada desempenhara os serviços com todo zelo, e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



Fundo Municipal de Assistência Social

12.1. O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente aquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.
- 13.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
 - 13.2. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 13.3. Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;
- 13.4. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 13.3. No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
 - 14.2. Advertência;
- 14.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 14.4. Impedimento de contratar com a administração;
- 14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Fundo Municipal de Assistência Social

14.6. Suspensão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato deverá ser publicado em jornal de publicações do Município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

- 17.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 17.2. O Presente Contrato, tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.
- 19.2. E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 18 de janeiro de 2024.



Fundo Municipal de Assistência Social

JANI MARIA CÚNICO DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VANILSON DE SOUZA VIANA - MEI CNPJ N° 36.212.167/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Ferreira Filho Isael Rodrigues Salomão

CPF: 046.192.741-19CPF: 321.336.181-04

Gestão 2021-2024